**ANEXO III**

**MINUTA DE CARTA-CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

**CARTA-CONTRATO Nº _____/2026**

**Processo Administrativo nº 01/558/2026**

**Dispensa de Licitação nº 006/2026**

À

_____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Endereço eletrônico: _____

Enquadramento: ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.485.610/0001-68, com sede na Rua Heloísa, nº 22, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, CEP 26383-170, neste ato representada por seu Presidente, **THOMAS JEFFERSON ALVES**, doravante denominada CONTRATANTE, considerando a autorização da contratação direta proferida nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, formaliza com a empresa acima qualificada, doravante denominada CONTRATADA, a presente **CARTA-CONTRATO**, instrumento substitutivo do contrato na forma do art. 95, inciso I, da mesma Lei, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Fornecimento dos bens abaixo, personalizados, destinados às honrarias da Sessão Solene da Câmara Municipal de Queimados de **24 de novembro de 2026**, com arte, gravação ou impressão personalizada, acessórios, estojos, embalagem e entrega na sede da CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência:

| Item | Descrição | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|
| _____ | _____ | _____ | R$ _____ | R$ _____ |

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

2.1. Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, e a ela se vinculam as partes: o Aviso de Contratação Direta da Dispensa nº 006/2026; o Termo de Referência e seus anexos; a proposta da CONTRATADA de _____ (data), com os esclarecimentos prestados; e a relação nominal dos homenageados e os textos entregues pela CONTRATANTE com a ordem de fornecimento.

2.2. Havendo divergência, prevalecem, nesta ordem, esta Carta-Contrato, o Termo de Referência, o Aviso e a proposta, salvo no que a proposta for mais vantajosa à CONTRATANTE sem alterar a especificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. Preço global: **R$** _____ (_____), correspondente à soma dos preços totais dos itens da Cláusula 1, limitados o valor de cada grupo e cada preço unitário aos máximos aceitáveis do Aviso.

3.2. O preço é fixo e irreajustável e inclui todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, inclusive arte, personalização, matrizes, gravação ou impressão, materiais, acessórios, estojos, embalagem, tributos, encargos, frete e entrega, nada mais sendo devido a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA - ARTE, PRODUÇÃO E ENTREGA**

4.1. A CONTRATANTE entrega à CONTRATADA, com a ordem de fornecimento, os arquivos finais de arte das placas e das medalhas e a relação nominal dos homenageados, com os textos a gravar ou imprimir. A CONTRATADA responde pela fidelidade da peça a esses dados; a CONTRATANTE responde pela exatidão dos dados que fornecer.

4.2. A CONTRATADA apresentará prova digital de cada modelo em até 4 (quatro) horas da assinatura desta Carta-Contrato e do recebimento da ordem de fornecimento, e a fiscal a aprovará ou indicará as correções, por escrito, em até 2 (duas) horas do recebimento. O tempo de análise pela CONTRATANTE não corre contra a CONTRATADA.

4.3. **A produção não terá início antes da divulgação desta Carta-Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas**, na forma da Cláusula 12, da emissão da nota de empenho e da ordem de fornecimento, nem antes da aprovação escrita da prova de arte.

4.4. Local de entrega: sede da CONTRATANTE, Rua Heloísa, nº 22, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, em horário de expediente, à fiscal.

4.5. Prazo de entrega: os itens adjudicados a esta CONTRATADA serão entregues integralmente **até as 12h de 24 de novembro de 2026**, na sede da CONTRATANTE. O prazo é improrrogável e constitui condição essencial do objeto, destinado à entrega aos homenageados na Sessão Solene de 24 de novembro de 2026. O atraso na aprovação da prova digital imputável à CONTRATANTE prorroga o prazo pelo mesmo tempo, sem ultrapassar esse horário.

4.5.1. A entrega antecipada, total ou parcial, é admitida, mediante agendamento prévio com a fiscal.

4.6. A peça com erro de grafia, de texto ou de especificação será recusada e substituída pela CONTRATADA, às suas custas, no prazo do Termo de Referência, sem prejuízo da Cláusula 13. Erro decorrente de dado fornecido pela CONTRATANTE não é imputável à CONTRATADA.

4.7. Matriz das medalhas: a CONTRATADA utilizará matriz (cunho) sob sua responsabilidade, às suas expensas, com o custo, se houver, incluído no preço, reproduzindo fielmente os modelos de referência; a CONTRATANTE não adquire a matriz. É vedado à CONTRATADA utilizá-la para confeccionar medalhas com a designação, o brasão ou o nome da CONTRATANTE para terceiros sem autorização escrita da CONTRATANTE (Termo de Referência, item 4.4.2).

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer o objeto conforme o Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas do fornecimento, e, em especial:

a) observar a especificação de material, dimensões, acabamento, acessórios e estojo de cada item;

b) entregar as peças acondicionadas de modo a evitar dano no transporte, identificadas por homenageado;

c) usar a relação nominal, os textos e a identidade visual exclusivamente para esta contratação, sem divulgá-los a terceiros;

d) manter, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas no Aviso;

e) emitir a nota fiscal correspondente aos bens entregues;

f) comunicar à fiscal, de imediato e por escrito, qualquer fato que ponha em risco o prazo de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Entregar os dados da Cláusula 4.1 na assinatura, analisar a prova de arte nos prazos do Termo de Referência, receber os bens, fiscalizar o fornecimento por servidora designada, comunicar formalmente as irregularidades e efetuar o pagamento nas condições desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela servidora **JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 1533, Portaria nº 090/CM/2025, que aprovará a prova de arte, registrará as ocorrências e determinará a regularização de faltas ou defeitos.

7.2. Na ausência ou no impedimento da fiscal, a autoridade competente designará quem a substitua.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

8.1. O objeto será recebido apenas definitivamente, dispensado o recebimento provisório (Resolução CMQ nº 216/2024, art. 40, §§ 1º e 2º), pela fiscal, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade de cada peça com o Termo de Referência, com a prova de arte aprovada e com a relação nominal, em até 2 (dois) dias úteis contados de cada entrega, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo, separadamente por grupo, conforme as entregas, mediante nota fiscal atestada pela fiscal e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na habilitação.

9.2. Admite-se glosa proporcional de peça não entregue ou entregue em desacordo, assegurada manifestação prévia da CONTRATADA.

9.3. Nota fiscal com erro será devolvida, e o prazo de pagamento recomeça da reapresentação, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

10.1. A despesa correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, exercício de 2026: Unidade orçamentária 04, Câmara Municipal de Queimados; funcional programática 01.122.1031; projeto/atividade 2.000, Manutenção e operacionalização administrativa; natureza da despesa 3.3.90.31.00.00.00, Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; fonte de recursos 500.

10.2. Nota de empenho nº _____, de _____, que acompanha esta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

11.1. A vigência é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, abrangendo a entrega, o recebimento e o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFICÁCIA E PUBLICIDADE**

12.1. Esta Carta-Contrato **somente produzirá efeitos após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas**, condição indispensável de eficácia prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATANTE promoverá a divulgação no dia da assinatura e, em qualquer caso, antes do início da produção, independentemente do prazo máximo do art. 94, inciso II, da mesma Lei.

12.3. A divulgação desta Carta-Contrato não se confunde com a do ato que autorizou a contratação direta, mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, § 2º, da Resolução CMQ nº 219/2024).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES**

13.1. A inexecução total ou parcial, o atraso injustificado e as demais infrações sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização (art. 158).

13.2. Consideram-se inexecução parcial, entre outras situações descritas no Termo de Referência, a entrega incompleta, a entrega em desacordo com a especificação ou com a prova de arte aprovada e a falta de substituição de peça recusada no prazo.

13.2.1. A entrega após as 12h de 24 de novembro de 2026 caracteriza inexecução total, porque impede a conferência e a substituição das peças antes da Sessão Solene das 19h do mesmo dia.

13.3. Multas (art. 156, § 3º, e art. 162 da Lei nº 14.133/2021):

a) multa de mora de 1% (um por cento) do valor do grupo por dia ou fração de atraso, limitada a 10% (dez por cento), pelo atraso no envio da prova digital imputável à CONTRATADA e pela entrega parcial dentro do prazo da Cláusula 4.5, em relação às peças faltantes; a entrega após as 12h de 24 de novembro de 2026 caracteriza inexecução total (Cláusula 13.2.1) e não se converte em mora;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor desta Carta-Contrato, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), na inexecução total.

13.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021) será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Queimados, autoridade competente nos termos do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41 da Resolução CMQ nº 216/2024 (publicada no DOQ nº 001, de 02/01/2024), precedida de análise jurídica e de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158), assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 167).

13.5. Da advertência, da multa e do impedimento caberá recurso, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021; da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167, conforme os itens 22.3 e 22.3.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO**

14.1. A extinção antecipada observará as hipóteses e o procedimento da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a esta Carta-Contrato, no que couber, o disposto no art. 92 da mesma Lei, na forma do seu art. 95, § 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Queimados/RJ para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato que não forem resolvidas administrativamente.

Queimados, _____ de novembro de 2026.

**THOMAS JEFFERSON ALVES**
Presidente da Câmara Municipal de Queimados
CONTRATANTE

**Representante legal**
Razão social da contratada
CONTRATADA